

**Sumário**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	1
Ministério da Fazenda.....	1
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	4
Ministério da Justiça e Segurança Pública	5
Ministério da Saúde	5
.....Esta edição é composta de 9 páginas	

**Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****PORTARIA SECEX Nº 317, DE 10 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a importação de bens usados, recebidos a título de doação, para socorro e assistência decorrente de calamidade pública decretada no Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIII do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, considerando o disposto na Portaria nº 1.354, de 2 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 2 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a importação de bens usados, recebidos a título de doação, para socorro e assistência decorrente de calamidade pública decretada no Estado do Rio Grande do Sul em conformidade com a Portaria nº 1.354, de 2 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

Art. 2º Para as importações de que trata o art. 1º, serão observados procedimentos excepcionais quanto à exigência de licenciamento não automático prevista no inciso III do art. 21 da Portaria Secex nº 249, de 4 de julho de 2023.

§ 1º O disposto no art. 30 e no art. 35 da Portaria Secex nº 249, de 2023, não se aplicam quando os pedidos de licença de importação amparando as operações referidas no caput forem processados por meio do Módulo Siscomex Importação LI ou por meio do Módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO) Importação, devendo o importador apresentar, para a obtenção do referido tratamento, no campo de informações complementares do pedido:

I - a justificativa para a importação; e

II - a descrição da circunstância na qual o bem será utilizado.

§ 2º Fica dispensada a anuência da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) para as operações referidas no caput cursadas por meio de Declaração Simplificada de Importação (DSI) prevista na Instrução Normativa nº 611, de 18 de janeiro de 2006, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º Esta Portaria fica revogada em 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA PRAZERES

Ministério da Fazenda**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL****RESOLUÇÃO CGSN Nº 175, DE 10 DE MAIO DE 2024**

Prorroga, excepcionalmente, os prazos para o pagamento de parcelamentos e para o cumprimento de obrigações acessórias pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul optantes pelo Simples Nacional, em decorrência dos eventos climáticos ocorridos naquele Estado.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Os prazos para o pagamento das parcelas devidas pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul, relativas aos parcelamentos dos tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - Simei, ficam prorrogados para:

I - o último dia útil do mês de junho de 2024, para as parcelas com vencimento original em maio de 2024; e

II - o último dia útil do mês de julho de 2024, para as parcelas com vencimento original em junho de 2024.

§ 1º O disposto no caput abrange:

I - os parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

II - apenas as parcelas vincendas a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A prorrogação de que trata este artigo não implica direito à restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento indevido ou em valor maior que o devido.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na legislação de regência do parcelamento.

Art. 2º Ficam prorrogados, para 31 de julho de 2024, os prazos para apresentação das seguintes declarações pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual - DASN-Simei, referente ao ano-calendário 2023; e

II - DASN-Simei e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis, de situação especial ocorrida até 31 de maio de 2024, referente ao ano-calendário 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Presidente do Comitê

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PORTARIA PGFN/MF Nº 764, DE 10 DE MAIO DE 2024**

Altera a Portaria PGFN nº 737, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 3º da Portaria MF n. 12, de 20 de janeiro de 2012, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, e considerando o Decreto nº 57.605, de 7 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria PGFN nº 737, de 6 de maio de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo desta portaria em razão da ampliação do rol de municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

ANEXO

MUNICÍPIOS					
1	Aceguá	134	Garibaldi	267	Redentora
2	Agudo	135	General Câmara	268	Relvado
3	Alegrete	136	Gentil	269	Restinga Seca
4	Alegria	137	Gramado	270	Rio Pardo
5	Alpestre	138	Gramado Dos Loureiros	271	Riozinho
6	Alto Alegre	139	Gramado Xavier	272	Roca Sales
7	Alto Feliz	140	Gravataí	273	Rodeio Bonito
8	Alvorada	141	Guabiju	274	Rolante
9	Amaral Ferrador	142	Guaíba	275	Ronda Alta
10	Ametista do Sul	143	Guaporé	276	Rondinha
11	André da Rocha	144	Harmonia	277	Roque Gonzales
12	Anta Gorda	145	Herval	278	Rosário do Sul
13	Antônio Prado	146	Herveiras	279	Sagrada Família
14	Arambaré	147	Horizontina	280	Salto do Jacuí
15	Araricá	148	Humaitá	281	Salvador do Sul
16	Aratiba	149	Ibarama	282	Santa Clara do Sul
17	Arroio do Meio	150	Ibiaçá	283	Santa Cruz do Sul
18	Arroio do Tigre	151	Ibirapuitã	284	Santa Margarida do Sul
19	Arroio Dos Ratos	152	Ibirubá	285	Santa Maria
20	Arroio Grande	153	Igrejinha	286	Santa Maria do Herval
21	Arvorezinha	154	Ilópolis	287	Santa Rosa
22	Augusto Pestana	155	Imigrante	288	Santa Tereza
23	Áurea	156	Independência	289	Santa Vitória do Palmar
24	Balneário Pinhal	157	Inhacorá	290	Santana da Boa Vista
25	Barão	158	Ipê	291	Santiago
26	Barão de Cotegipe	159	Ipiranga do Sul	292	Santo Ângelo
27	Barra do Guarita	160	Iraí	293	Santo Antônio da Patrulha
28	Barra do Ribeiro	161	Itaara	294	Santo Antônio Das Missões
29	Barra do Rio Azul	162	Itapuca	295	Santo Antônio do Palma
30	Barra Funda	163	Itaqui	296	Santo Augusto
31	Barros Cassal	164	Itati	297	Santo Cristo
32	Benjamin Constant do Sul	165	Itatiba do Sul	298	Santo Expedito do Sul
33	Bento Gonçalves	166	Ivorá	299	São Borja
34	Boa Vista Das Missões	167	Jaboticaba	300	São Domingos do Sul
35	Boa Vista do Buricá	168	Jacuzinho	301	São Francisco de Assis
36	Boa Vista do Sul	169	Jaguarão	302	São Francisco de Paula
37	Bom Jesus	170	Jaguari	303	São Gabriel
38	Bom Princípio	171	Jari	304	São Jerônimo
39	Bom Retiro do Sul	172	Jóia	305	São João da Urtiga
40	Boqueirão do Leão	173	Júlio de Castilhos	306	São João do Polêsine
41	Brochier	174	Lagoa Bonita do Sul	307	São Jorge
42	Butiá	175	Lagoa Dos Três Cantos	308	São José Das Missões
43	Caçapava do Sul	176	Lagoa Vermelha	309	São José do Herval
44	Cacequi	177	Lagoão	310	São José do Hortêncio
45	Cachoeira do Sul	178	Lajeado	311	São José do Inhacorá
46	Cachoeirinha	179	Lajeado do Bugre	312	São José do Norte
47	Cacique Doble	180	Lavras do Sul	313	São José do Sul
48	Caíçara	181	Liberato Salzano	314	São José Dos Ausentes
49	Camaquã	182	Lindolfo Collor	315	São Leopoldo
50	Camargo	183	Mampituba	316	São Marcos
51	Campestre da Serra	184	Manoel Viana	317	São Martinho da Serra
52	Campina Das Missões	185	Maquiné	318	São Miguel Das Missões
53	Campinas do Sul	186	Maratá	319	São Paulo Das Missões
54	Campo Bom	187	Marau	320	São Pedro da Serra
55	Campos Borges	188	Marcelino Ramos	321	São Pedro Das Missões
56	Candelária	189	Mariana Pimentel	322	São Pedro do Butiá
57	Cândido Godói	190	Mariano Moro	323	São Pedro do Sul
58	Canela	191	Marques de Souza	324	São Sebastião do Caí
59	Canguçu	192	Mata	325	São Sepé
60	Canoas	193	Mato Leitão	326	São Valentim
61	Canudos do Vale	194	Maximiliano de Almeida	327	São Valentim do Sul
62	Capão Bonito do Sul	195	Minas do Leão	328	São Vendelino
63	Capão da Canoa	196	Miraguá	329	São Vicente do Sul

